



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº 584/2023

DE 13.04.2023

“Institui o Programa "Cidade Amiga Dos Animais", a ser realizado no Município De Angatuba, com a finalidade de conscientizar a população sobre os cuidados com os animais e combater Maus-Tratos e Abandono, que especifica”.

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa "Cidade Amiga dos Animais no Município de Angatuba, a ser realizado, de maneira continua durante todos os anos, pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, com a possibilidade de parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 2º São objetivos do referido programa:

- I - Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser ato cruel que pode condenar o animal à morte;
- II - Orientar como realizar a posse responsável;
- III - Demonstrar a importância da castração e da "chipagem" dos animais;
- IV - Informar como qualquer pessoa pode denunciar casos de abandono, maus-tratos e crueldades contra animais;
- V - Apoiar a adoção (não compre, adote);
- VI Realizar ações de conscientização em locais públicos, eventos, ações nas redes sociais e divulgação de material informativo sobre os temas, tanto gráfico, como em veículos de comunicação;
- VII - Contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no Município de Angatuba.

Art. 3º Para chegar aos objetivos da semana, a Prefeitura deverá executar as seguintes ações:



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

I - Por meio da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, realizar campanha nas escolas, como palestras, aulas temáticas, implantação de comunicação visual, com banners e cartazes, e criar projetos pedagógicos relacionados ao tema, além de incluir o referido projeto no calendário escolar;

II - Por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, promover campanhas em unidades de saúde sobre os perigos de doenças transmissíveis a humanos (zoonoses), orientando quais são os sintomas e as ações preventivas;

III - Implantar em locais de grande circulação de pessoas, faixas, banners e mais material de comunicação que conscientizem e orientem;

IV - Promover caminhadas e ações que chamem a atenção para a causa;

V - No mês de dezembro, ampliar as atividades, em referência à campanha "Dezembro Verde", lei estadual nº 17.343, de 11 de março de 2021.

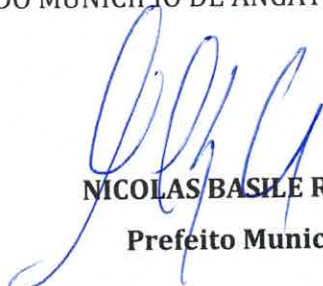
Art. 4º Para a realização das ações, a Prefeitura poderá:

I - Firmar parceria com instituições públicas e privadas, clínicas, pet shops, entidades, ONG's, associações e protetores de animais;

II - Por meio da Secretaria de Educação, entregar cartilhas, folhetos e material educativo aos alunos da rede pública de ensino municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 13 DE ABRIL DE 2023.


NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal